

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO **006/2022** QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER, A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO – FAPEAGRO E RUPOLLO SEMENTES E INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA

Pelo presente Contrato de prestação de serviço técnico especializado, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER**, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019, com sede à Rua da Bandeira, 500, Cabral, Curitiba-PR, CEP 80035-270 inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado simplesmente **IDR-Paraná**, representado neste ato por sua Diretora de Pesquisa e Inovação, **VANIA MODA CIRINO**, brasileira, Engenheira Agrônoma, viúva, portadora da Cédula de Identidade nº 6.415.904-6 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 850.548.448-72, com endereço profissional situado na Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, nomeada por meio do Decreto Estadual nº 3.822, de 10 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 10.601, de 09 de janeiro de 2020, com poderes delegados para a formalização do presente contrato por meio da Portaria nº 004/2020, de 29 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial nº 10.622, de 07, de fevereiro de 2020, a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - FAPEAGRO**, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.561.218/0001-88, instituída pela Escritura Pública nº 744-N, às folhas 481, lavrado no Cartório Simoni - 2º Ofício de Notas, situada na Rodovia Celso Garcia Cid km 375, em Londrina-PR, doravante denominada simplesmente **FAPEAGRO**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **HEITOR ROSSITTO NÉIA**, brasileiro, casado, Administrador, inscrito no CPF sob o nº 175.418.329-87 e portador do Registro de Identidade nº 916.543-6 SSP-PR e a **RUPOLLO SEMENTES E INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 38.152.521/0001-37, com sede na BR 158, Km 108, Linha Guaritinha, na cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 98.300-000, Caixa Postal 159, inscrita no RENAME junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA sob o nº RS-06646/2021, neste ato representada por seu Sócio Proprietário, **EDUARDO RUPOLLO**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Mecânico, portador do RG nº 1104261175 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 035.788.900-22, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

Considerando que o **IDR-Paraná** é uma instituição pública de ciência e tecnologia que tem como finalidade a pesquisa básica e aplicada, a difusão de conhecimento e a transferência de tecnologia para o desenvolvimento do meio rural e do agronegócio;

Considerando que a **FAPEAGRO** é uma entidade civil de direito privado, com autonomia administrativa, econômica e financeira, estruturada para administrar e apoiar projetos de pesquisa e ações que visem o desenvolvimento sustentável da agropecuária e do agronegócio e a preservação do meio ambiente;

Considerando que a **CONTRATANTE** é uma empresa privada que deseja realizar um contrato de prestação de serviço técnico especializado com a finalidade de obter sementes de aveia da

Categoria Genética/Básica da cultivar IPR Afrodite, para **posterior multiplicação das sementes de Categoria C1**;

Considerando o interesse comum em firmar o presente compromisso, as Partes Signatárias;

RESOLVEM celebrar este Contrato, sujeitando-se no que couber às disposições da Lei Estadual de Inovação, nº 20.541, de 20 de abril de 2021, da Lei Estadual das Fundações nº 20.537, de 20 de abril de 2021, do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, composto pela Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, pela Lei Federal de Inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, Lei Federal nº 12.243, de 11 de janeiro de 2016, da Lei Federal de Sementes e Mudas, nº 10.711, de 05 de agosto de 2003 e seu Decreto regulamentador nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020 com suas respectivas Instruções e Normas Complementares, da Lei de Proteção de Cultivares nº 9.456, de 25 de abril de 1997, sujeitando-se ainda à Política Institucional de Inovação do **IDR-Paraná** publicada nas Portarias nº 177, de 29 de setembro de 2020 e nº 186, de 23 de outubro de 2020, e, por fim, às demais disposições legais aplicáveis e às cláusulas e condições abaixo:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto**

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviço técnico especializado pelo **IDR-Paraná**, com a interveniência administrativa da **FAPEAGRO**, à **CONTRATANTE**, objetivando a “Produção de sementes de aveia Categoria Genética/Básica da cultivar IPR Afrodite, safra 2022/2022, para posterior transferência à **CONTRATANTE** de 5.000 Kg (cinco mil quilos)”, conforme descrito no Projeto - Anexo I, parte integrante do presente instrumento jurídico.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - Obrigações**

2.1. Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste Contrato, as Partes obrigam-se ao seguinte:

#### 2.1.1. Obrigações do **IDR-Paraná**:

- a) Coordenar e conduzir a produção das sementes, de acordo com a metodologia científica e pessoal adequadas, observando, ainda, legislação pertinente e em vigor, especialmente com as exigências estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, bem como pela Secretaria da Agricultura e do Abastecimento no âmbito estadual;
- b) Emitir Atestado de Origem Genética ou Certificado de Semente e Nota fiscal de Produtor na modalidade de Venda, mediante comprovante de pagamento realizado pela **CONTRATANTE**;
- a) Responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e terceiros sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução do objeto deste Contrato, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais;
- b) Apresentar, previamente à execução do início do projeto, à **FAPEAGRO**, o cronograma de desembolso, devendo informar e justificar no transcorrer das atividades, quais serão especificamente os produtos e serviços necessários à execução do projeto contratado – Anexo I, com prazo razoável para a aquisição e contratação dos mesmos, a fim de atender aos melhores procedimentos de administração, observando, impreterivelmente, o prazo de vigência deste Contrato;

c) Possuir todas as licenças, autorizações, alvarás, cadastros e registros exigidos por lei para a execução dos Serviços contratados, comprometendo-se a mantê-los em situação regular durante todo o período de prestação do serviço.

d) Cumprir todas as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis a esta contratação;

e) Responsabilizar-se integralmente, por si e pelos seus empregados, pela boa execução dos serviços, observando as normas e métodos constantes da legislação vigente, bem como aqueles determinados ou sugeridos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e outros órgãos públicos, assim como a cumprir rigorosamente as normas legais aplicáveis à execução dos serviços objeto deste contrato, em especial as emanadas do Ministério do Trabalho, Ministério da Agricultura, órgãos ambientais, das Secretarias Estaduais e Municipais competentes, bem como todas e quaisquer normas de caráter trabalhista, ambiental e de segurança e medicina do trabalho.

2.1.1.1. Para a consecução deste Contrato, consente o **IDR-Paraná** que a aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, limitada, no caso de obras e serviços de engenharia, a 20% (vinte por cento) do valor de que trata a alínea “b” do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666/93, será realizada pela **FAPEAGRO** na forma de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do inciso XXI, do artigo 24 c/c o inciso XX do artigo 6º, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### 2.1.2. Obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Repassar para a **FAPEAGRO** os recursos financeiros contratados conforme disposto na Cláusula 3ª;

b) Efetuar a retirada dos lotes das sementes no local a ser informado pelo Responsável Técnico indicado na cláusula 4º item I, em um prazo de até 30 (trinta) dias da data de comunicação e arcar com os gastos relativos ao frete;

c) Arcar com os encargos relativos à compra do material descrito na Cláusula Primeira (ICMS e outros impostos relativos à transação);

d) **Realizar a semeadura e inscrição de campo para multiplicação das sementes como Categoria C1** no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), em um período máximo de um ano a partir da data de emissão da Nota Fiscal de Produtor pelo **IDR-Paraná**, devendo encaminhar o comprovante de inscrição, caso seja solicitado;

e) Caso haja necessidade, solicitar autorização para rebaixamento da Categoria C1 às demais Categorias, a qual estará sujeita à aprovação do **IDR-Paraná**;

f) Responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e terceiros, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência do uso inadequado dos materiais objeto da contratação, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais;

g) Cumprir todas as obrigações legais de qualquer natureza, notadamente as referentes às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e também acessórias, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade e solidariedade do **IDR-Paraná** e da **FAPEAGRO** sobre tal matéria;

h) Possuir todas as licenças, autorizações, alvarás, cadastros e registros exigidos por lei para os produtos objeto de avaliação, comprometendo-se a mantê-los em situação regular durante todo o período de prestação de serviço.

2.1.2.1. A **CONTRATANTE** está ciente que para posterior multiplicação do material adquirido por meio deste acordo, deverá celebrar **Contrato de Licenciamento** específico com o **IDR-Paraná**, solicitando a autorização para sementeira, conforme determinação legal.

### 2.1.3. Obrigações da **FAPEAGRO**:

- a) Receber da **CONTRATANTE** os recursos financeiros contratados conforme disposto na Cláusula 3ª e destiná-los à execução do objeto desta contratação;
- b) Efetuar as despesas de contratações e aquisições, obedecendo ao estipulado na programação constante no cronograma de desembolso, a ser solicitado pelo Responsável Técnico do **IDR-Paraná** incumbindo àquele informar, justificar e especificar à **FAPEAGRO**, conforme o Projeto Técnico / Plano de Trabalho - Anexo I, sendo a receita da cláusula terceira, reconhecida para os devidos fins, como de caráter privado;
- c) Atender aos melhores procedimentos de administração, sendo que todas as aquisições e as contratações de obras e serviços serão de responsabilidade da **FAPEAGRO**, incumbindo para a consecução apenas a realização de consulta prévia de preços perante fornecedores idôneos quando da efetivação, pautando as contratações no princípio da economicidade;
- d) Realizar a movimentação dos recursos mediante crédito em conta-corrente específica do projeto, podendo, em caráter excepcional, ser realizado saques para pagamentos em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a despesas de pequeno vulto, adotando mecanismos que permitam identificar o beneficiário final, devendo tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas;
- e) Caso haja a aquisição de equipamentos e outros bens duráveis ou permanentes, esses bens serão de propriedade do **IDR-Paraná** e serão transferidos após as formalidades legais;
- f) Efetuar os respectivos pagamentos, obter a documentação comprobatória e guardar todos os documentos dos gastos efetuados, sendo que os mesmos devem ser emitidos em nome da **FAPEAGRO**;
- g) Contratar pessoal técnico e científico requerido para o desenvolvimento das atividades previstas no Anexo I, devendo utilizar profissionais habilitados, em número suficiente e devidamente registrados;
- h) Disponibilizar pessoal administrativo para o apoio à execução do Projeto naquilo que lhe for pertinente;
- i) Cumprir todas as obrigações legais de qualquer natureza, notadamente as referentes às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e também acessórias, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade e solidariedade do **IDR-Paraná** e da **CONTRATANTE** sobre tal matéria;
- j) Apresentar ao **IDR-Paraná**, em **até 30 (trinta) dias do encerramento do projeto**, a prestação de contas, contendo: a) Demonstrativo de execução de despesas e receitas, com saldo inicial e final de cada período; b) Relação dos pagamentos efetuados e a cópia de seus respectivos documentos; e c) Extrato da conta bancária utilizada para recebimento e pagamento deste Contrato, com a movimentação do período;
- k) O saldo do projeto deverá ser devolvido ao **IDR-Paraná**, no prazo de 60 (sessenta) dias após a prestação de contas, caso não haja determinação em sentido contrário para utilização em novos projetos ou ser revertido na forma de bens e serviços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Pagamento das Parcelas**

3.1. Pela execução dos serviços relacionados ao Projeto, a **CONTRATANTE** repassará à **FAPEAGRO** o montante de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) se a germinação das sementes for acima de 80% ou R\$ 11.500 (onze mil e quinhentos reais) para as sementes com germinação entre 70% a 79%, corresponde, no primeiro caso ao valor de R\$ 2,90/Kg (dois reais e noventa centavos) e no segundo caso, R\$ 2,30/Kg (dois reais e trinta centavos), a ser pago da seguinte forma:

- a) 1ª Parcela no valor de R\$ 7.250,00 (sete mil e duzentos e cinquenta reais) a ser paga em até 15 (quinze) da data de emissão do recibo, que deverá ocorrer após assinatura do contrato;
- b) 2ª Parcela a ser calculada de acordo com a quantidade entregue, a qualidade da germinação e mediante liberação dos Lotes, a ser paga no prazo 15 (quinze) dias após a comunicação formal do **IDR-Paraná**, mediante a emissão do recibo.

3.2. A germinação das sementes será avaliada pelo laboratório de análise de sementes do **IDR-Paraná** e após a emissão dos boletins de análises de sementes serão definidos os valores da última parcela de acordo com a porcentagem de germinação de cada cultivar. A porcentagem de germinação será comprovada no Atestado de Origem Genética ou Certificado de Semente e na nota fiscal que acompanhará as sementes.

3.3. A parcela será depositada pela **CONTRATANTE** à **FAPEAGRO** na conta corrente, específica para o projeto, do Banco do Brasil nº 129-5, Agência nº 7629-5, cidade de Londrina-PR, servindo o recibo de depósito como comprovante de pagamento.

3.4 A título de remuneração, é devido à **FAPEAGRO** o percentual de 15% (quinze por cento) do valor dos recursos privados geridos pela gestão desse contrato, que será descontado gradativamente de acordo com as parcelas repassadas.

3.5 A ausência de pagamento de qualquer parcela faculta à **FAPEAGRO** suspender imediatamente a administração do contrato e ao **IDR-Paraná** a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, incidindo sobre o valor devido, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês. Após o cálculo da multa, o montante será atualizado monetariamente com base no INPC/IBGE. As penalidades aqui previstas não serão aplicadas caso haja prorrogação no pagamento devido ao atraso na entrega dos serviços ou ocorrido não previsto, desde que justificável junto a **FAPEAGRO**.

### **CLÁUSULA QUARTA – Responsável Técnico**

4.1 Para acompanhar a execução do projeto, objeto deste Contrato, as partes designam desde já, desde já cada um responsável técnico integrante dos respectivos quadros de pessoal, conforme abaixo identificados:

I - Pelo **IDR-Paraná**:

Nome: Renan Carvalhal

Profissão: Engenheiro Agrônomo

RENASEM: PR-04426/2012

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375

Cidade: Londrina-PR

Telefone: (43) 3376- 2260

E-mail: rcarvalhal@idr.pr.gov.br

(Responsável pela coordenação, execução e elaboração do relatório de produção)

**II - Pela FAPEAGRO:**

Nome: Bruna Rossi

Profissão: Administradora

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375

Cidade: Londrina-PR

Telefone: (43) 3025-1601

E-mail: bruna@fapeagro.org.br

(Responsável pela administração financeira e prestação de contas das parcelas)

**III- Pela CONTRATANTE:**

Nome: Milton Fumagalli Scariot

Profissão: Engenheiro Agrônomo

RENASEM: RS-00132/2005

Endereço: Avenida Independência, 1.355, Edifício Awad, Sala 202

Cidade: Palmeira das Missões/RS

Telefone: (55) 99964-4934

E-mail: aagricola3r@gmail.com

4.2 A **CONTRATANTE** poderá por si, seus prepostos ou associados acompanhar e fiscalizar os serviços contratados em todas as suas fases, o que em nada afetará a responsabilidade técnica e legal, exclusiva e integral do **IDR-Paraná**, pelos resultados obtidos e reportados.

4.3 A solicitação para acompanhamento referida no item 4.2 deverá ser encaminhada ao Responsável Técnico do **IDR-Paraná** por e-mail ou correspondência com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência e estará sujeita a disponibilidade do mesmo, que poderá agendar a data para outro dia mais apropriado.

**CLÁUSULA QUINTA – Gestor do Contrato**

5.1 Para acompanhar a execução do presente instrumento jurídico de forma a garantir seu bom andamento, o **IDR-Paraná** designa o servidor abaixo:

Nome: Paula Daniela Munhos

Profissão: Administradora

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375

Cidade: Londrina-PR

Telefone: (43) 3376- 2190

E-mail: paulamunhos@idr.pr.gov.br

(Gestora do contrato)

**CLÁUSULA SEXTA – Lei Geral de Proteção de Dados**

6.1 Para o fim exclusivo de executar o objeto do presente Contrato, qualquer dos Partícipes, que seja considerado como “Parte Receptora”, poderá realizar o tratamento de dados pessoais das pessoas naturais relacionadas à outra parte (“Parte Reveladora”).

6.2 Os dados pessoais acima citados incluem nome, endereços, contatos telefônicos, endereços

eletrônicos, data de nascimento, gênero, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, identificação civil, identificação e enquadramento fiscal, passaporte, currículo profissional, profissão, formação profissional, entre outros dados informados de livre, consciente e manifesta vontade pela Parte Reveladora, que possam identificar direta ou indiretamente as pessoas relacionadas aos dados.

6.3 A Parte Receptora somente poderá compartilhar com terceiros os dados pessoais coletados quando estritamente necessário para a execução dos trabalhos e desde que previamente aprovado pela Parte Reveladora. A autorização ora exigida não exime a Parte Receptora de arcar com os danos oriundos de qualquer utilização indevida dos dados pessoais pelo terceiro receptor.

6.4 Os dados serão mantidos sob arquivo da Parte Receptora estritamente pelo tempo necessário para o cumprimento do objeto deste Contrato. Após concluído o presente Contrato, os dados pessoais acima citados serão destruídos, salvo aqueles que forem necessários para cumprimento de obrigação legal, na forma do Art. 16, I da Lei nº 13.709/18.

6.5 A Parte Reveladora poderá, a qualquer momento, solicitar à Parte Receptora acesso a todos os dados pessoais que lhe foram disponibilizados, bem como solicitar a sua retificação ou eliminação, a limitação do tratamento, e o direito de se opor ao tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados, desde que o exercício de tais direitos, não impossibilite a execução do presente Contrato, hipótese esta que será disciplinada conforme exposto no Art. 7º, V da Lei nº 13.709/18.

6.6 Os Partícipes se comprometem e desde já se obrigam a respeitar integralmente a legislação vigente sobre proteção de dados, sobretudo, mas não exclusivamente, a Lei nº 13.709/2018 e o Decreto Estadual nº 6.474/2020, que regulamenta a aplicação da LGPD no âmbito do Poder Executivo do Estado do Paraná, respondendo cada qual, na medida de sua culpabilidade, por eventuais penalidades e condenações.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Anticorrupção**

7.1 Os Partícipes declaram, garantem e comprometem-se, em relação a todos os atos com o desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato:

a) Declaram ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção em vigência no Brasil, em especial a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 e se comprometem a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

b) Declaram que adotam políticas e procedimentos visando assegurar o cumprimento da Legislação Anticorrupção, devendo disponibilizar tais políticas e procedimentos à outra parte, sempre que solicitado.

c) Declaram que observam as seguintes condutas:

I. não exploram mão de obra infantil;

II. não exploram qualquer forma de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;

III. não toleram quaisquer práticas que importem em discriminação de raça ou gênero.

### **CLÁUSULA OITAVA – Propriedade Intelectual**

8.1 Toda e qualquer espécie de Propriedade Intelectual gerada ou derivada a partir do objeto deste Contrato pertencerá exclusivamente ao **IDR-Paraná**, não sendo concedido à **FAPEAGRO** e à **CONTRATANTE** qualquer tipo de licença ou cessão desses direitos ou dos direitos já de propriedade do **IDR-Paraná** prévios à assinatura deste Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - Cessão**

9.1 Os direitos e obrigações do presente Contrato e dos Serviços não poderão ser cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, por qualquer das Partes, que se obrigam por si ou seus herdeiros ou sucessores à fiel execução do disposto neste Contrato, salvo em caso de prévia e expressa anuência das Partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Das alterações**

10.1 O presente Contrato constitui o acordo integral entre as Partes com relação às matérias aqui contempladas, prevalecendo sobre qualquer outro documento anteriormente firmado, e não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, salvo mediante celebração de Termo Aditivo, assinado pelas Partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Novação**

11.1 A tolerância de uma Parte perante a outra em relação ao eventual descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, e não impedirá a Parte lesada de exigir o fiel cumprimento do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Rescisão e Penalidades**

12.1 Em caso de descumprimento substancial e reiterado de qualquer das Cláusulas ou condições aqui previstas, poderá a Parte prejudicada rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a Parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes.

12.2 Em caso de descumprimento das cláusulas pactuadas neste Contrato, não sendo o inadimplemento sanado pela Parte infratora no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento de notificação encaminhada pela Parte prejudicada, a Parte que der causa ao descumprimento responderá pelo pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, sem prejuízo de responder por indenização por perdas e danos.

12.3 As partes poderão desistir do projeto a qualquer momento, desde que, comunicando a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, honrando apenas com os compromissos devidos na proporcionalidade dos serviços executados, até a data do comunicado, sem a incidência de qualquer outro tipo de ônus ou multa.

12.4 Na hipótese de rescisão antecipada, a **FAPEAGRO** somente deverá devolver as quantias já pagas pela **CONTRATANTE** se não houver executado a totalidade dos serviços contratados, devendo, em caso de execução parcial, devolver apenas a quantia correspondente à proporcionalidade dos serviços ainda não executados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Disposições Gerais**

13.1 Os signatários do presente Contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir obrigações, em nome das Partes e representar de forma efetiva seus interesses.

13.2 Não gera entre as Partes, em decorrência deste Contrato, qualquer vínculo empregatício, tampouco qualquer tipo de associação, mandato, agenciamento, consórcio, representação ou responsabilidade solidária.

13.3 As Partes não poderão subcontratar, total ou parcialmente, as condições e obrigações assumidas neste Contrato, sem a prévia e expressa autorização por escrito uma da outra.

13.4 Todas as comunicações entre as Partes serão feitas por escrito, via e-mail, ou mediante envio de correspondência às pessoas responsáveis e nos endereços indicados no preâmbulo deste Contrato, e as Partes poderão alterar seus dados por meio de notificação das alterações. Considerar-se-ão entregues as comunicações corretamente remetidas aos endereços, sejam físicos ou eletrônicos, indicados no preâmbulo deste Contrato, no dia útil seguinte ao dia em que forem enviadas

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Não Aprovação dos Lotes, Força Maior e Caso Fortuito**

14.1 No caso de **não aprovação do campo de produção de sementes ou dos lotes e na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior**, o **IDR-Paraná** se compromete a restituir a **CONTRATANTE**, caso seja de interesse da mesma, na safra seguinte ao presente Contrato, a quantidade estipulada na Cláusula Primeira, podendo, caso seja de comum acordo entre as partes, resolver o presente contrato com a entrega parcial do estipulado na Cláusula Primeira, sem a incidência de qualquer penalidade.

14.2 A prorrogação se dará por meio de termo aditivo acompanhado da justificativa que determinou o adiamento.

14.3 Na ocorrência de algum evento mencionado acima, a Parte deverá comunicar as outras no prazo de até 15 (quinze) dias da constatação do fato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Retirada dos lotes**

15.1 A comunicação para a retirada dos lotes será realizada formalmente pelo **IDR-Paraná** à **CONTRATANTE**, o qual deverá retirar o material no local indicado em um prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de comunicação.

15.2 Após o período estabelecido no item anterior, o **IDR-Paraná** não se responsabiliza pela qualidade fisiológica do lote, além disso, o **CONTRATANTE** deverá arcar com o custo da realização de um novo teste germinação, se necessário.

15.3 O valor estipulado no item 3.1., será calculado a partir do primeiro teste de germinação.

15.4 A não retirada no período não desobriga ao pagamento estipulado no item 3.1.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Vigência**

16.1 O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

16.2 Caso haja prorrogação da vigência do presente Contrato, poderá ser permitido à repactuação das demais condições do projeto, mediante celebração de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Independência das Disposições**

17.1 Caso qualquer cláusula ou condição deste Contrato seja considerada nula, ilegal, ou inexequível em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das disposições remanescentes não serão afetadas nem prejudicadas, permanecendo em pleno vigor e feito.

17.2 As Partes negociarão de boa-fé a substituição da cláusula ou condição considerada nula, ilegal ou inexequível por outra cláusula ou condição válida, legal e exequível que mantenha os efeitos econômicos e outras implicações relevantes da cláusula substituída.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Publicação**

18.1 O extrato do presente Contrato será levado à publicação pelo **IDR-Paraná** no Diário Oficial do Estado do Paraná – DOE/PR ou site institucional, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

18.2 A **CONTRATANTE** está ciente e autoriza que o **IDR-Paraná** e a **FAPEAGRO**, por força do art. 10 da Lei Paranaense de Fundações nº 20.537/2021, divulguem na íntegra, em sítio eletrônico dedicado à transparência, o presente instrumento contratual, respeitando-se as informações de natureza sigilosa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Foro**

19.1 Para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as Partes elegem o Foro da Justiça Estadual de Curitiba - PR, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em evidência do que foi aqui expressado e mutuamente acordado, as partes assinam eletronicamente este documento, com ou sem a utilização de certificado digital, na plataforma e-Protocolo do Governo do Paraná ([www.eprotocolo.pr.gov.br](http://www.eprotocolo.pr.gov.br)) na presença de duas testemunhas, reputando-se plenamente válido, em todo o seu conteúdo, a partir da aposição da última assinatura.

Londrina, data da assinatura.

\_\_\_\_\_  
**VANIA MODA CIRINO**

Diretora de Pesquisa e Inovação – IDR-Paraná

\_\_\_\_\_  
**EDUARDO RUPOLLO**

Rupollo Sementes

\_\_\_\_\_  
**HEITOR ROSSITTO NÉIA**

Diretor-Presidente – FAPEAGRO

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome: ANDERSON DE TOLEDO

CPF: 038.727.289-54

2) \_\_\_\_\_

Nome: CIRO FRANCO FIORENTIN

CPF: 047.763.909-73

## ANEXO I

### PROJETO TÉCNICO / PLANO DE TRABALHO

**TÍTULO: PRODUÇÃO DE SEMENTE GENÉTICA/BÁSICA DE AVEIA DA CULTIVAR IPR AFRODITE, SAFRA 2022/2022**

**Responsável Técnico: Ciro Franco Fiorentin**

**Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER**

**Área Técnica: Área de Melhoramento Genético e Propagação Vegetal (AMGPV)**

**Programa de Produtos Tecnológicos (PPT)**

**Período de execução: Início: 04/2022 Término: 03/2024**

#### 1. INTRODUÇÃO/JUSTIFICATIVA

Este projeto visa à multiplicação de sementes de aveia da Categoria Genética/Básica das cultivares **IPR Afrodite**, na safra 2022/2022 pelo **IDR-Paraná** em conjunto com a **FAPEAGRO**, objetivando a transferência da tecnologia desenvolvida, mediante a prestação de serviço técnico especializado para a empresa produtora de sementes via contrato de prestação de serviço técnico especializado.

A multiplicação tem como finalidade ampliar a capacidade de distribuição de sementes junto ao Sistema Nacional de Sementes e Mudas, por meio da oferta de inovações tecnológicas ao mercado consumidor.

O projeto seguirá os parâmetros instituídos pela Lei Federal de Sementes e Mudas, nº 10.711/2003 e suas respectivas Instruções e Normas Complementares. Também a Lei Brasileira de Inovação, nº 10.973/2004; Lei Paranaense de Inovação, nº 20.541/2021; Lei Paranaense de Licitações e Contratos, nº 15.608/2007 e Lei Federal de Proteção de Cultivares, nº 9.456/1997.

A documentação referente a este processo produtivo ficará arquivada na sede de pesquisa do **IDR-Paraná**, em Londrina-PR.

#### 2. OBJETIVO

Para este contrato, objetiva-se produzir especificamente sementes de aveia, sendo 5.000 Kg (cinco mil quilos) da cultivar **IPR Afrodite**, Categoria Genética/Básica.

### 3. EQUIPE TÉCNICA

Nome	Instituição	Titulação	Função	Dedicação (%)
Ciro Franco Fiorentin	IDR-Paraná	Eng. Agrônomo	Gerência	5
Renan Carvalhal	IDR-Paraná	Eng. Agrônomo	Auxiliar técnico de produção / Campo	2
Aldo Luiz Figueiredo	IDR-Paraná	Téc. Agrícola	Auxiliar técnico de produção / UBS	2
João Paulo Marana	IDR-Paraná	Eng. Agrônomo	Auxiliar técnico de comercialização	2
Clodoveu V. Trentin	IDR-Paraná	Eng. Agrônomo	Auxiliar técnico de produção / Campo	2

### 4. DURAÇÃO

24 meses

Início: Abril/2022

Término: Março/2024

### 5. METODOLOGIA

Os campos de produção de sementes serão instalados em áreas pertencentes ao **IDR-Paraná** nas Estações de Pesquisa de Palotina-PR, no mês de abril de 2022.

Conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 9, de 02/06/2005, será realizado junto ao Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA, a inscrição dos referidos campos de produção de sementes na plataforma do Sistema de Gestão da Fiscalização - SIGEF.

Para a condução dos campos de produção das sementes serão seguidos os padrões de campo fundamentados no controle de qualidade e as recomendações técnicas do **IDR-Paraná** (Área de Melhoramento Genético e Propagação Vegetal (AMGPV) e Programa Produtos Tecnológicos (PPT)), nas questões que possam interferir na qualidade genética, física e principalmente fitossanitária do cultivo.

Durante o período de cultivo, serão realizadas vistorias e acompanhamentos pelos Responsáveis Técnicos e Melhorista Responsável, no mínimo, em duas fases de desenvolvimento da cultura (floração e pré-colheita), apontando, quando for o caso, todo o manejo e providências a serem adotadas para adequar os campos dentro dos padrões necessários.

Os campos de produção de sementes serão inspecionados tomando como base os descritores morfológicos informados pelo melhorista e disponíveis no site do MAPA (Registro Nacional de Cultivares (RNC)).

Após as vistorias de pré-colheita, se os campos de produção de sementes estiverem dentro dos padrões estipulados, serão emitidos os laudos de aprovação para colheita, bem como serão feitas as orientações relativas à limpeza da colhedora, para evitar a contaminação, e acondicionamento das sementes em sacaria sem utilização anterior.

O beneficiamento será realizado na Unidade de Beneficiamento de Sementes do **IDR-Paraná** em Ponta Grossa-PR, em Londrina-PR, ou em ambas.

Posteriormente ao beneficiamento, serão encaminhadas amostras ao laboratório de análise de sementes do **IDR-Paraná** e, após a emissão do boletim de análise de sementes, os lotes serão definidos sobre a aprovação ou não para a comercialização.

Se aprovados, os lotes de sementes serão armazenados na UBS de Ponta Grossa-PR ou de Londrina-PR até a entrega para a contratante, sendo que o **IDR-Paraná** não se responsabilizará quanto à qualidade das sementes após este prazo.

## 06. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

MÊS/ANO	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
Abril/2022- Maio/2022	- Escolha da área para a sementeira - Orientação para sementeira - Preparo da área para sementeira - Aquisição dos insumos e/ou materiais	PPT FAPEAGRO
Abril/2022- Dezembro/2022	- Tratamento de sementes - Sementeira	PPT
	- Inscrição campos de produção de sementes - Vistoria de pós-emergência	PPT
	- Tratos culturais - Roguing de pré-florescimento - Vistoria de florescimento - Roguing de pré-colheita - Vistoria de pré-colheita	PPT
	- Colheita e transporte - Recepção e pré-limpeza - Beneficiamento / armazenamento	PPT
Janeiro/2023- Fevereiro/2023	- Avaliação da qualidade e identidade dos lotes de sementes e emissão do Boletim de Análise de Sementes	Laboratório de Análise de Sementes
Fevereiro/2023	- Aprovação ou reprovação dos lotes - Preparo dos Atestados de Origem Genética ou Certificado de Semente - Liberação dos lotes de sementes	PPT Setor de comercialização FAPEAGRO
Fevereiro/2023- Março/2023	- Retirada das sementes pelo contratante	Contratante Setor de comercialização
Março/2023- Março/2024	- Suporte técnico pós-venda ao contratante	PPT



ePROCOLO



Documento: **006\_2022\_Rupollo\_Sementes\_Minuta\_Contrato\_Prestacao\_de\_ServicoFAPEAGROv.VaniarevAT.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ciro Franco Fiorentin** em 15/03/2022 14:24, **Anderson de Toledo** em 18/03/2022 12:27, **Heitor Rossitto Neia** em 21/03/2022 09:03, **Vania Moda Cirino** em 15/05/2022 17:33.

Assinatura Simples realizada por: **Eduardo Rupollo** em 15/03/2022 14:01.

Inserido ao protocolo **18.737.404-9** por: **Paula Daniela Munhos** em: 15/03/2022 10:00.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**99ccf33f5a9d20e1a143be72540eb644**.

A Autoridade de Trânsito do Estado do Paraná, em nome dos condutores cujo Documento de Habilitação (DHE) estiver em situação irregular, NOTIFICA os

DO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO GRAVE, para que compareçam ao todo o processo de habilitação conforme artigo 118 do Contran no que couber, NOTIFICA os

A íntegra deste edital encontra-se disponível no momento através do endereço eletrônico: [www.detran.pr.gov.br](http://www.detran.pr.gov.br).

## DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:  
329181622

Documento emitido em 23/05/2022 09:34:13.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 11174 | 20/05/2022 | PÁG. 16Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE. [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

DO DA PERMISSÃO e que deverão reiniciar

49621/2022

## FUNDEPAR

## AVISO DE REPUBLICAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 568/2022 – GMS/FUNDEPAR

PROTÓCOLO Nº 18.697.192-2. **OBJETO:** O objeto desta licitação é a execução de reparos no Colégio Estadual Professor Newton Guimarães no Município de Londrina/PR. **JUSTIFICATIVA:** Para adequação da disputa no sítio do Banco do Brasil. **DATA E HORÁRIO DA DISPUTA:** 03 de junho de 2022, às 10:00 (dez horas) por meio de sistema eletrônico do Banco do Brasil. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 329.366,00 (trezentos e vinte e nove mil e trezentos e sessenta e seis reais). **RETIRADA DO EDITAL E DOS ELEMENTOS TÉCNICOS INSTRUTORES:** encontram-se à disposição no portal [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) – PREGÃO ELETRÔNICO DO BANCO DO BRASIL, pesquisa avançada (INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL). Também no portal [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br) no link: Licitações ao vivo. Informações: (41) 3250-8286 ou (41) 3250-8302. **DATA:** 18/05/2022. Comissão Permanente de Licitação.

49050/2022

## HOMOLOGAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO 480/2022 GMS-FUNDEPAR

PROTÓCOLO Nº 18.670.466-5. 1. Trata-se de solicitação de execução de reparos no Colégio Estadual Padre Ponciano José de Araújo, no Município de Palmas/PR. 2. O Colégio Estadual supramencionado foi contemplado na Ata de Registro de Preço decorrente do Pregão Eletrônico – SRP nº 0327/2020 – GMS, Lote nº 43, que teve a sua vigência expirada em 22 de setembro de 2021. 3. Diante do exposto, HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e, ainda, com o amparo da Informação nº 316/2022 da Assessoria Técnica/FUNDEPAR, (Mov. 46), o Procedimento Licitatório realizado na Modalidade Pregão Eletrônico nº 480/2022 – GMS/FUNDEPAR, (Mov. 40), visando a execução de reparos no Colégio Estadual Padre Ponciano José de Araújo, no Município de Palmas/PR, Empresa Adjudicada: FSIT TELEINFORMÁTICA EIRELI - ME, inscrita sob o CNPJ nº 30.889.494/0001-78, no valor de R\$ 304.231,00 (trezentos e quatro mil e duzentos e trinta e um reais). Publique-se. **DATA:** 18/05/2022. **HOMOLOGADO POR:** Marcelo Pimentel Bueno - Diretor Presidente - Decreto nº 7.228/2021.

49656/2022

## HOMOLOGAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO 482/2022 GMS-FUNDEPAR

PROTÓCOLO Nº 17.579.596-0. 1. Trata-se de solicitação de execução de reparos no Colégio Estadual Machado de Assis de Barbosa Ferraz, no Município de Barbosa Ferraz/PR. 2. O Colégio Estadual supramencionado foi contemplado na Ata de Registro de Preço decorrente do Pregão Eletrônico – SRP nº 0327/2020 – GMS, Lote nº 18, que teve a sua vigência expirada em 30 de outubro de 2021. 3. Diante do exposto, HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e, ainda, com o amparo da Informação nº 305/2022 da Assessoria Técnica/FUNDEPAR, (Mov. 121), o Procedimento Licitatório realizado na Modalidade Pregão Eletrônico nº 482/2022 – GMS/FUNDEPAR, (Mov. 115), visando a execução de reparos no Colégio Estadual Machado de Assis de Barbosa Ferraz, no Município de Barbosa Ferraz/PR, Empresa Adjudicada: Proativa Construções Ltda. - EPP, inscrita sob o CNPJ nº 06.241.773/0001-46, no valor de R\$ 435.720,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil e setecentos e vinte reais). Publique-se. **DATA:** 18/05/2022. **HOMOLOGADO POR:** Marcelo Pimentel Bueno - Diretor Presidente - Decreto nº 7.228/2021.

49749/2022

## IAPAR

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA  
E DO ABASTECIMENTO –  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL  
DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR – EMATER  
CONTRATADA: HELENA MARGARIDA LEHOCZKI MOREIRA - CNPJ: 01.110.335/0001-25

OBJETO: Serviço para conserto de 3 microscópios.

Valor: R\$ 6.480,00 (Seis Mil e Quatrocentos e Oitenta Reais).

Empenho: 22002801 - Processo 35893

Fonte de recursos: FUND. ARAUCÁRIA / SETI / SENAR PR/ MEGAPARCELAS

Londrina, 19 de Maio de 2022

NATALINO AVANCE DE SOUZA

Diretor-Presidente

49850/2022

## EXTRATO DE CONTRATO – GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 030/2022

Espécie: Contrato de Prestação de Serviço Técnico Especializado 006/2022; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio – FAPEAGRO e a Rupollo Sementes e Insumos Agrícolas LTDA.; Objeto: “Produção de sementes de aveia Categoria Genética/Básica da cultivar IPR Afrodite, safra 2022/2022, para posterior transferência de 5.000 Kg (cinco mil quilos)” desenvolvidas pelo IDR-Paraná; Vigência: 15/05/2022 a 14/05/2024; Assinatura: 15/05/2022; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossitto Nêia e Eduardo Rupollo.

## EXTRATO DE CONTRATO – GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 031/2022

Espécie: Contrato 001/AV/2022 de Licenciamento de Cultivares de Aveia; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio – FAPEAGRO e a Bocchi Agronegócios & Cia LTDA.; Objeto: Licenciamento para multiplicar as sementes e comercializar a produção de cultivares de aveia desenvolvidas pelo IDR-Paraná; Vigência: 15/05/2022 a 14/05/2025; Assinatura: 15/05/2022; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossitto Nêia e Nari Bocchi.

## EXTRATO DE CONTRATO – GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 032/2022

Espécie: Contrato 003/FE/2022 de Licenciamento de Cultivares de feijão; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio – FAPEAGRO e a Cooperativa Agroindustrial Bom Jesus; Objeto: Licenciamento para multiplicar as sementes e comercializar a produção de cultivares de feijão desenvolvidas pelo IDR-Paraná; Vigência: 15/05/2022 a 14/05/2025; Assinatura: 15/05/2022; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossitto Nêia e Luiz Roberto Baggio.

## EXTRATO DE CONTRATO – GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 033/2022

Espécie: Contrato 003/OT/2022 de Licenciamento de Cultivares de Centeio, Ervilha, Guandu, Nabo, Tremoço e Trigo Mourisco; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio – FAPEAGRO e a A&E Comércio de Cereais LTDA.; Objeto: Licenciamento para multiplicação e comercialização das cultivares de centeio, ervilha, guandu, nabo, tremoço e trigo mourisco desenvolvidas pelo IDR-Paraná; Vigência: 15/05/2022 a 14/05/2025; Assinatura: 15/05/2022; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossitto Nêia e José Altair Lima de Andrade.

## EXTRATO DE CONTRATO – GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 034/2022

Espécie: Contrato 001/MB/2022 de Licenciamento de Cultivares de Milho Híbrido Branco; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio – FAPEAGRO e a Produtora e Comercial Agrícola Arapongas LTDA.; Objeto: Licenciamento para multiplicar as sementes e comercializar a produção de cultivares de milho híbrido branco desenvolvidas pelo IDR-Paraná; Vigência: 15/05/2022 a 14/05/2025; Assinatura: 15/05/2022; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossitto Nêia e Carlos de Freitas.

50048/2022

## Instituto Água e Terra - IAT

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo GMS: 655/2022 Pregão Eletrônico Edital – SRP nº 02/2022

Protocolo: 18.359.894-5

Objeto: Aquisição de materiais/equipamentos para Implantação de Sistema de Abastecimento Rural, para o desenvolvimento de ações que auxiliem no abastecimento público, trazendo melhores condições de vida e saúde, para atender as demandas do Instituto Água e Terra, a serem entregues nos Municípios Convenientes

Prazo de validade: 20/05/2022 a 19/05/2023

49608/2022